



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº12 DE 2019

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 990/2019 QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.951, DE 30 DE MAIO DE 2018, PARA MODIFICAR A FORMA DE GARANTIA DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO A SER CONTRATADA COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

### RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI Nº 990/2019 QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.951, DE 30 DE MAIO DE 2018, PARA MODIFICAR A FORMA DE GARANTIA DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO A SER CONTRATADA COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 990/2019 tem como objetivo contratar operação de crédito junto a CEF – Caixa Econômica Federal até o valor de 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), referente ao programa Saneamento para Todos, Mutuários Públicos e Avançar Cidades e Saneamento, nos termos das Instruções normativas (IN) nº 39 de 24/10/2012 e 29 de 11/07/2017 do Ministérios das Cidades.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

### Gabinete Parlamentar

A referida operação visa promover a melhoria das condições de saúde e de qualidade de vida da população urbana, em destaque o manejo de águas pluviais da bacia do Bairro Primavera, sendo investido em saneamento, integrado e articulado com políticas públicas setoriais, sempre sendo observado a legislação vigente, em especial as disposições da lei complementar Nº 101 de 4 de maio de 2000.

Para esta realização, a secretaria do Tesouro nacional passou a exigir novas condições, nas quais as certidões sejam atualizadas com dados do ano de 2018, sendo que o município não tem como atender tais exigências pois as certidões serão emitidas pelo TCE após março de 2019.

Ainda, analisando mais minuciosamente tal projeto, cumpre destacar que o Tesouro Nacional atesta as boas condições financeiras do município, mas faz algumas exigências para o aval da União demandarem outras áreas da administração pública, que obedecem às legislações específicas como a do Ministério da Fazenda e Procuradoria da Fazenda Nacional.

Já com relação a competência do município, a mesma reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência, em assunto de interesse local, ou seja, em assuntos de seu interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre no limite dado pela Constituição da República; Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo. Portanto, não existindo obstáculos legais a sua tramitação nesta Casa de Leis.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 990/2019 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

### CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei Nº 990/2019, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

### Gabinete Parlamentar

Após análise do presente Projeto de Lei Nº 990/2019, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 05 de Fevereiro de 2019.

Leandro Moraes  
Relator

Bruno Dias  
Presidente

Arlindo Motta  
Secretário